



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 084

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 151^a SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1986, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que assegura aos ex-Senadores o direito a passaporte diplomático em qualquer hipótese.

1.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 176, lido anteriormente, que assegura aos ex-Senadores o direito a passaporte diplomático em qualquer hipótese.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/86 (nº 7.596/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor

Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos ofícios judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. (Em regime de urgência.) Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros.) Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 97/86, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Constituição das Leis do Trabalho, com vista a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 160/86, solicitando, nos termos dos arts. 75, 75-A, 76 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma comissão

especial, composta de 7 membros para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre a Reforma Tributária. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Considerações sobre o Plano Cruzado.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 24, DE 1986

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 151^a Sessão, em 8 de agosto de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Amir Gaudêncio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Alaor Coutinho — Jamil Haddad — Arno Damiani — Iván Bonato — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, de 1986

Assegura aos ex-Senadores o direito a passaporte diplomático em qualquer hipótese.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ex-Senadores terão direito à expedição de passaporte diplomático, também para os casos de viagem que não tenham caráter oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O exercício do mandato parlamentar é principalmente a relevância do cargo de senador, freqüentemente expõe os seus titulares a situações que contrariam interesses internacionais. A própria competência do Senado Federal

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS.
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Dirêtor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

para, conforme o permissivo constitucional, em seu artigo 44, também participar da apreciação legislativa dos atos internacionais do Estado, "resolvendo definitivamente sobre tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República", confere ao parlamentar tamanha carga de responsabilidade decisória que a simples cessação do exercício do mandato não deixa indubitablemente de vinculá-lo.

Trata-se do exercício de extraordinário *munus público* que acompanhará fatalmente o cidadão-ex-parlamentar *ad perpetuam*.

O presente projeto de resolução, concedendo ao ex-parlamentar o direito ao Passaporte Diplomático, ainda que em viagens não oficiais ao Exterior é uma forma institucional das mais valiosas para salvaguardá-lo de uma série de situações imponderáveis, derivadas de sua militância na vida pública e altíssimo exercício de mandato parlamentar.

Tal medida concerne a manifesto corolário ao princípio milenarmente consagrado da inviolabilidade dos representantes do povo, lapidamente referido ao art. 32 da Constituição Federal.

Ao que possa parecer, diante de uma análise descurada, um injustificável perpetuar de privilégio público, convém salientar que a complexidade da vida internacional do Estado e o manancial de interesses altamente conflitantes e de difícil conciliação sobre os quais os parlamentares estão constantemente a se posicionar, engendram vínculos e responsabilidades excepcionais. Diante disso, um regime da mesma forma excepcional de tutela deve protegê-lo em suas futuras viagens ao Exterior, quando não mais no exercício de seu mandato.

Ao contrário, desprovido de tal proteção, teríamos uma aberrante situação na qual a abnegação pública, com as tantas renúncias e dificuldades da carreira política, estariam sendo severamente punidas antes que reverenciadas.

Por outro lado, a Casa vem reconhecendo ser devido aos ex-Senadores um tratamento compatível com as elevadas funções exercidas. E, para citar um exemplo, recordamos que a Proposição já aprovada e transformada em norma jurídica assegura aos ex-Parlamentares o direito de ingresso no plenário.

Estas as razões que nos levam a apresentar à doura consideração dos eminentes Pares a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1986. — Jorge Kalume.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO Nº 84.541
DE 11 DE MARÇO DE 1980

Aprova novo Regulamento de Passaportes e dá outras providências.

DECRETO Nº 90.797,
DE 10 DE JANEIRO DE 1985

Altera o Regulamento de Passaportes aprovado pelo Decreto nº 84.541, de 11 de março de 1980.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 84.541, de 11 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Até a expedição do passaporte, poderá o seu titular solicitar a inclusão nele dos nomes dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos."

Art. 2º O artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 84.541/80 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 14.
§ 1º No Brasil e por opção de seu titular, que arcará com as respectivas despesas, o passaporte comum poderá ser entregue por correspondência, pela Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal, com aviso de recebimento em mãos próprias.

§ 2º No exterior, atendidas as peculiaridades locais, a adoção da providência de que trata o parágrafo anterior ficará a critério do Chefe da repartição consular responsável pela expedição do passaporte.

§ 3º Será cancelado o passaporte comum, com o arquivamento do respectivo pedido, decorridos 30 (trinta) dias da data de sua expedição sem que o titular efetive o seu recebimento."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhei à consideração do Congresso Nacional, através desta Casa, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 176, DE 1986

Assegura aos ex-Senadores o direito a passaporte diplomático em qualquer hipótese.
(Do Senador Jorge Kalume).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ex-Senadores terão direito à expedição de passaporte diplomático, também para os casos de viagem que não tenham caráter oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O exercício do mandato parlamentar é principalmente a relevância do cargo de Senador, freqüentemente expõe os seus titulares a situações que contrariam interesses internacionais. A própria competência do Senado Federal para, conforme o permissivo constitucional, em seu artigo 44, também participar da apreciação legislativa dos atos internacionais do Estado, "resolvendo definitivamente sobre tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República", confere ao parlamentar tamanha carga de responsabilidade decisória que a simples cessação do exercício do mandato não deixa indubitablemente de vinculá-lo.

Trata-se do exercício de extraordinário *munus público* que acompanhará fatalmente o cidadão-ex-parlamentar *ad perpetuam*.

O presente projeto de resolução, concedendo ao ex-parlamentar o direito ao Passaporte Diplomático, ainda que em viagens não oficiais ao Exterior é uma forma ins-

titucional das mais valiosas para salvaguardá-lo de uma série de situações imponderáveis, derivadas de sua militância na vida pública e altíssimo exercício de mandato parlamentar.

Tal medida concerne a manifesto corolário ao princípio milenarmente consagrado da inviolabilidade dos representantes do povo, lapidamente referido no art. 32 da Constituição Federal.

Ao que possa parecer, diante de uma análise descurada, um injustificável perpetuar de privilégio público, convém salientar que a complexidade da vida internacional do Estado e o manancial de interesses altamente conflitantes e de difícil conciliação sobre os quais os parlamentares estão constantemente a se posicionar, engendram vínculos e responsabilidades excepcionais. Diante disso, um regime da mesma forma excepcional de tutela deve protegê-lo em suas futuras viagens ao Exterior, quando não mais no exercício de seu mandato.

Ao contrário, desprovido de tal proteção, teríamos uma aberrante situação na qual a abnegação pública, com as tantas renúncias e dificuldades da carreira política, estariam sendo severamente punidas antes que revereenciadas.

Por outro lado, a Casa vem reconhecendo ser devido aos ex-Senadores um tratamento compatível com as elevadas funções exercidas. E, para citar um exemplo, recordamos que a Proposição já aprovada e transformada em norma jurídica assegura aos ex-Parlamentares o direito de ingresso no plenário.

Estas as razões que nos levam a apresentar à dota consideração dos eminentes Pares a presente iniciativa.

Era, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que gostaria de dar conhecimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias constantes da pauta, todas em fase de votação, constituída pelos Projetos de Lei da Câmara nº 31, de 1986, e de Resolução nº 35, de 1986; e requerimentos nºs 97 e 160, de 1986, ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Folheando os jornais, ontem, verifiquei o neologismo na palavra cruzágio, e achei, na realidade, muito bem colocada essa nova palavra no vernáculo brasileiro.

Todos sabemos que o Plano Cruzado, lançado em fevereiro do corrente ano, era uma grande esperança de melhor situação para o povo brasileiro. Mas o que temos visto, com o passar do tempo — e vários pronunciamentos já fiz nesta Casa a respeito — é que as prateleiras dos supermercados estão vazias, as montadoras de automóveis, de veículos automotores, só vendem aqueles carros com ágio. Por sua vez, vários produtos, gêneros alimentícios, saíram do mercado, e só se conseguem com o jeitinho brasileiro, se na realidade for dado algo por fora, um ágio que já está se tornando um hábito na vida dos consumidores do nosso País.

A grande verdade, Sr. Presidente, é que após a edição desse decreto esperava-se que as autoridades federais, que os fiscais do Sarney junto ao Presidente, não a população brasileira na ponta, agissem no sentido de evitar essa especulação do setor produtivo. O povo pôde, na ponta, no supermercado, na quitanda, na padaria e no armazém, verificar se a tabela da SUNAB está sendo cumprida; mas cabe às autoridades federais controlarem a qualidade dos produtos, a manutenção do peso dos produtos, a fabricação de novos produtos com pequenas variações, com preços além da tabela da SUNAB. Temos visto, diariamente, principalmente na indústria eletrônica, novos aparelhos de televisão, com mais um botão, colocados a preços muito maiores do que aqueles tabelados pela SUNAB.

No caso da carne, Sr. Presidente, já lemos que o Governo fez um levantamento aerofotogramétrico e sabe

quantas cabeças de bois existem no nosso país. No entanto, a carne sumiu e o Governo está importando carne e, segundo pronunciamento, hoje, do nobre Deputado Matheus Schmidt, noticiado nos jornais, essa carne está sendo importada a preços muito baratos em relação à comercialização no exterior, porque se trata de uma carne congelada em vias de deterioração.

Sr. Presidente, ou as autoridades deste País, os poderes públicos, assumem, com mão forte, o controle dos setores produtivos, dos setores dos gêneros alimentícios ou, então, em pouco tempo, a população brasileira estará, mais uma vez, sentindo-se ludibriada por planos mafiosos.

Suplementou-se, agora, por um outro decreto-lei, coincidentemente nas férias parlamentares — o que poderia ser admitido no caso do Plano Cruzado, para evitar possíveis especulações — um empréstimo compulsório. E nenhuma palavra a respeito da negociação soberana sobre a dívida externa brasileira! Nossa País que aumenta ano a ano a exportação, conseguindo um superávit na balança econômica de cerca de 12 a 13 bilhões de cruzeiros antigos, não vê nenhuma providência no sentido ou de uma moratória ou de uma digna negociação em que esse dinheiro, esse superávit fique aqui e não seja apenas para pagamento de juros de uma dívida que ninguém sabe em que foi aplicado — mas que podemos garantir não foi aplicado no campo social. Esses dinheiros, esses dólares é que deveriam na realidade ser aplicados para a melhoria das condições sociais da população brasileira.

Srs. Senadores, já tivemos, tempo atrás, um empréstimo — naquela época não foi empréstimo, foi imposto, era o chamado FINSOCIAL. E todos os dados que temos a respeito do FINSOCIAL são de que 95% do mesmo não foram empregados na área social, mas apenas para cobrir o déficit público. Como a edição desse empréstimo compulsório, ouvimos S. Ex^e o Sr. Ministro da Fazenda, seus auxiliares e outros ministros da área econômica declararem que o dinheiro seria para aplicação no campo energético e no da siderurgia; em razão do aumento do consumo haveria necessidade imediata de se suplementarem esses setores para evitar o desemprego e se conseguir o aumento da produção. Mas não vimos — apesar de ter lido exaustivamente o decreto — em lugar nenhum, que percentual desse empréstimo compulsório será aplicado na área social.

Sr. Presidente, a ufania de sermos a sétima nação em termos de economia mundial se contradiz com índices vergonhosos de mortalidade infantil, em razão da subnutrição e da fome da população brasileira. Quarenta e poucos por cento da população brasileira não participam da riqueza nacional. Essa política de exportação para conseguir o superávit na balança internacional para pagamento de juros da dívida, exportação essa subsidiada, vem trazendo graves prejuízos à Pátria. Em razão do subsídio para a exportação da soja, o Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, que tinha uma agricultura multiforme, transformou-se, praticamente, num Estado produtor de soja. O que ocorre é que essas exportações subsidiadas geralmente são feitas por grupos internacionais. São as multinacionais que dominam esses campos da exportação e os dólares não ficam, na realidade, neste País. O que devemos é melhorar as condições da população brasileira, desses 40% que não podem nada consumir já que se encontram em situação de miserabilidade e aumentar a produção nacional. Teremos, então, o consumo interno podendo ser captado através de uma faixa muito maior da população, terminando, inclusive, com sérios problemas sociais.

Nesse sentido, fiz um requerimento que espero seja aprovado na próxima semana, no esforço concentrado, quanto teremos aqui — espero eu — número para a deliberação, convocando S. Ex^e, o Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, para vir a este Plenário prestar informações à Casa sobre as metas pretendidas no campo social, através desse empréstimo compulsório.

Não houve aumento do custo do óleo combustível. Em razão disso o transporte dos gêneros alimentícios de longo percurso não será encarecido, mas ocorre que normalmente nas capitais, nas grandes cidades, os produtos que vêm de outros Estados são distribuídos através de menores veículos, de caminhão de pequeno porte ou de kombi e, nessa distribuição movida a álcool ou a gasolina, dizer que é um empréstimo compulsório e não uma

taxação, quando a população brasileira, a classe média, que conseguiu, através de financiamentos a longo prazo, ela que tinha dificuldades de conseguir um veículo que vinha pagando juros extorsivos, essa classe média está pagando mais caro o preço da gasolina e o preço do álcool, que estão, na realidade, fazendo com que o orçamento pessoal, mensal, esteja diminuindo. Os salários, porém, continuam congelados. Em compensação, os juros da rede bancária crescem. Ontem, no pronunciamento do nobre Senador Octávio Cardoso nesta Casa, que hoje tivemos oportunidade de ler no jornal, vimos o fabuloso lucro do Banco Bamerindus. Há poucos dias, no balanço do BRADESCO, a mesma coisa ocorreu. Por quê? Porque os banqueiros estão demitindo em massa, eles que foram os que mais lucraram neste País durante os anos de exceção, estão demitindo em massa, estão cobrando em qualquer serviço uma taxa para realizá-lo. No entanto, Sr. Presidente, enquanto os órgãos oficiais, os bancos oficiais, cobram juros baixos, esses bancos continuam com o juro em patamar elevados.

Há necessidade de uma ação pronta, energica, eficaz, do Governo Federal para que não haja mais uma frustração da população brasileira quanto a fórmulas mágicas para resolver os problemas econômicos deste País.

E foi neste sentido que pedi a convocação do Ministro Dilson Funaro, para que S. Ex^e possa responder algumas perguntas que lhe serão formuladas pelos nobres Senadores desta Casa. Precisamos ter a consciência tranquila para transmitir à população brasileira que esse Plano foi feito em seu benefício, e não foi feito, mais uma vez, às custas do seu sacrifício apenas para cobrir o déficit público.

Eram estas palavras, Sr. Presidente, que eu queria deixar hoje consignadas nos Anais da Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 31, DE 1986

(Em regime de urgência — art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1986 (nº 7.596/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos ofícios judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

- do Distrito Federal, e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de sua autoria, que “altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho”.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 160, de 1986, de autoria do Senador Cid Sampaio, solicitando, nos termos dos arts. 75, 75-A, 76 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 membros para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre a Reforma Tributária, tendo

PARECER ORAL, FAVORÁVEL; proferido em plenário, da Comissão:
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.)

PORTRARIA Nº 24, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 007203 86 1

Resolve designar José Carlos Vidal, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Pe-

manente do Senado Federal, para, na forma do artigo 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, freqüentar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de setembro de 1986, com ônus parcial para esta Casa, curso de doutorado na Universidade de Illinois, em Urbana, Estados Unidos da América do Norte, na área de Ciências Econômicas.

Senado Federal, em 6 de agosto de 1986. — Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor-Geral em exercício.